

LIDO EM PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.270/2021.

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	21.1.2021
Sessão Nº	29
Ata	29
Resultado	Unânime
1º Secretária	

Dispõe sobre a proibição que impede a suspensão de luz, água, telefonia ou internet de locais que prestarem serviços de utilidade pública, no município de Monteiro e da outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído que toda entidade social de utilidade pública municipal, não poderá ter o seu serviço de água, luz, telefonia ou internet suspenso num prazo de noventa dias.

**Art.2º** Para que as entidades sejam beneficiadas com esse projeto é necessário que as mesmas não tenham nenhum histórico de atrasos nas contas de água, luz, telefonia e internet.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Este Projeto de Lei vai beneficiar as entidades sociais e vai valorizar que as empresas consultem a Lei de utilidade pública municipal.

Por essas entidades terem uma situação financeira frágil, serem de utilidade pública e também por esses serviços serem essenciais e de concessões públicas



ESTADO DA PARAÍBA


# Câmara Municipal de Monteiro

*Casa "Vereador José Ferreira Tomé"*

privadas. O fornecimento de água, luz, telefonia e internet não poderão ser suspensos, para que estas instituições prestem seus serviços à população sem nenhum constrangimento.

Sendo assim senhor Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

  
**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO**  
(Andréia das Cupira)  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.270/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2021.

---

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 122/GP/CMM

Monteiro, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Juraci Conrado de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.270/2021 de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Dispõe sobre a proibição que impede a suspensão de luz, água, telefonia ou internet de locais que prestarem serviços de utilidade pública, no município de Monteiro e da outras providências.

## SESSÃO III

### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente

*OBS: REC 643 170 em  
18/10/21*



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.270/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de outubro de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.270/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.270/2021

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz





ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.270/2021.

**Dispõe sobre a proibição que impede a suspensão de luz, água, telefonia ou internet de locais que prestarem serviços de utilidade pública, no município de Monteiro e da outras providências.**

- Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II - Entendo que o Projeto nº 2.270/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

III - Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 19 de outubro de 2021.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 106/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.270/2021, de autoria da vereadora Maria Andréia Ferreira Araújo, que Dispõe sobre a proibição que impede a suspensão de luz, água, telefonia ou internet de locais que prestarem serviços de utilidade pública, no município de Monteiro e da outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Relator**

Idervaldo Campos Beliz  
**Membro**